



PROC. Nº 022/2025

Pregão Eletrônico nº 002/2025

ASSUNTO: Aquisição de mobiliários, eletrodomésticos e equipamentos de som e informática para equipar a nova sede da Câmara Municipal de Rodeiro.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação, pelo Pregoeiro, de parecer final ao Pregão Eletrônico nº 002/2025, Processo Administrativo nº 022/2025, cujo objeto é a aquisição de mobiliários, eletrodomésticos e equipamentos de som e informática para equipar a nova sede da Câmara Municipal de Rodeiro.

Iniciada a fase externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do edital, publicado com o prazo mínimo de 8 dias úteis, nos termos da Lei nº 14.133/21, artigo 55, I, “a”. Vejamos:

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

O artigo 164 da Lei 14.133/21 determina que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, o que não ocorreu. Todavia, foi registrada manifestação formal de um fornecedor, questionando a obrigatoriedade da marca HQ no item 06 (ar-condicionado 30.000 BTUs). O Pregoeiro respondeu ao pedido de esclarecimento, ratificando a necessidade da padronização da marca e modelo.

Verifica-se que o critério de julgamento também foi devidamente atendido, conforme preceitua o artigo 33, I da lei 14.133/21, *in verbis*:



Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

A sessão pública foi realizada em 09/07/2025 e contou com a participação ativa dos fornecedores. Foram declarados fracassados os lotes 07, 08 e 11 devido à apresentação de propostas com preços excessivos e ausência de acordo em negociação.

Observa-se que o casos previstos no artigo 59, I a V e §§ 1º a 5º, foram devidamente observados, tendo ocorrido algumas desclassificações por falta de comprovação de exequibilidade e apresentação de documentos complementares por alguns fornecedores.

Em seguida, a fase de lances foi encerrada e julgada as propostas, sendo vencedores os que apresentaram o menor preço por item.

Na fase de habilitação foram observadas as prescrições do artigo 62, I a IV c.c artigo 65 da Lei 14.133/21 estando dentro das determinações legais e editalícias.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

(...)

Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.

Assim, realizadas as conferências, foram declarados vencedores os fornecedores que apresentaram o menor preço por item e que na fase de habilitação apresentaram toda a documentação exigida, conforme abaixo:

Lote	Item	Fornecedor	CNPJ	Quant	Valor uni.	Valor global
1	Armário Aéreo	ALINE DE SOUZA GODINHO	59.993.209/0001-46	1	590.00	590.00



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 - Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



2	Bebedouro 25L	HM INFORMATIC A LTDA	34.240.500/0001-12	1	1.551,99	1.551,99
3	Cadeira Ergonômica	COMERCIAL E INDÚSTRIA OLIVEIRA LTDA	33.222.051/0001-17	10	1.060,00	10.600,00
4	Smartphone	IDEAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	46.243.178/0001-64	1	1000,00	1000,00
5	Ar Condicionado 18.000 BTUs	BRAVANTE COMÉRCIO LTDA	52.876.712/0001-72	2	3.010,00	6020,00
6	Ar Condicionado 30.000 BTUs	LUIZ FÁBIO SOARES CAMPOS JÚNIOR	38.368.850/0001-10	2	4.850,00	9.700,00
9	Escada Doméstica	HM INFORMATIC A LTDA	34.240.500/0001-12	1	219,99	219,99
10	Filtro de Água	HM INFORMATIC A LTDA	34.240.500/0001-12	4	208,00	832,00
12	FRAGMENT ADORA DE PAPEL	GLOBAL TECH LTDA	57.025.960/0001-23	1	1.726,00	1.726,00
13	GELADEIRA MODELO DUPLEX	LICITEX COMERCIO DE ELETRODOM ESTICOS ELETRONICO S E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	59.222.379/0001-27	1	2.722,38	2.722,38



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 - Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



14	IMPRESSOR A LASER MULTIFUNCIONAL COLORIDA	IDEAL PRODUTOS E SERVICOS LTDA	46.243.178/0001-64	1	2.990,00	2.990,00
15	MESA DE SOM DIGITAL	LD BRAZIL COMERCIO E SERVIÇOS	48.186.184/0001-52	1		985,29
16	MESA REDONDA CROMADA COM 4 CADEIRAS	IDEAL PRODUTOS E SERVICOS LTDA	46.243.178/0001-64	1	1.127,00	1.127,00
17	MICROFONE SEM FIO	IDEAL PRODUTOS E SERVICOS LTDA	46.243.178/0001-64	3	2.198,99	6.596,97
18	MICRO-ONDAS 20L	SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	51.659.136/0001-49	1	514,99	514,99
19	MOUSE USB	Agil Cm Produtos Alimenticios LTDA	51.328.978/0001-18	1	39,94	39,94
20	NOTEBOOK	IDEAL PRODUTOS E SERVICOS LTDA	46.243.178/0001-64	1	3.699,90	3.699,90
21	PILHA ALCALINA AA	TECNOLOGIA LTDA	11.912.710/0001-04	65	3,95	256,75



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 - Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



22	RELÓGIO CRONÔMET RO	GRAFENO COMERCIO LTDA	58.614.466/0001-67	1	188,90	188,90
----	---------------------------	-----------------------------	--------------------	---	--------	--------

Aberto o prazo para recurso, não houve manifestação dos licitantes.

Diante do exposto, verifica-se que o Pregoeiro procedeu conforme o disposto na Lei 14.133/2021, em todos os atos inerentes ao processo licitatório. Verifica-se, ainda, a existência de competitividade entre os participantes, agindo o Pregoeiro em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia e legalidade.

Desse modo, em detida análise realizada por esta consultoria, verificou-se que todo o procedimento licitatório foi realizado com a devida observância aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, Edital e Termo de Referência.

Diante do exposto, feita a convalidação do ato administrativo, opinamos pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do julgamento do Pregão, convalidando os atos do Pregoeiro Oficial, por estarem em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, supremacia do interesse público e eficiência, e atendidos os demais requisitos legais, conforme registrado em ata.

Recomenda-se, ainda, a reavaliação dos lotes fracassados e, havendo interesse da Administração, a reabertura de nova licitação específica para tais itens.

Sem mais justificativas, salvo melhor juízo, é o parecer.

Rodeiro, 16 de julho de 2025.

Cristina Reis de Oliveira Bigogno
OAB/MG 116.968